



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Caixa Postal 111 – Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

Circular nº 041/2022

Adamantina, 02 de setembro de 2022.

Senhor (a) Vereador (a),

Cumprindo disposições regimentais, comunico a Vossa Excelência que, para a 35ª Sessão Ordinária, a se realizar no dia 05 de setembro, segunda-feira, às 19:00 horas, no Plenário Vereador José Ikeda, constam para serem apreciados na Ordem do Dia os seguintes projetos:

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 054/2022 – PM – que “Institui o Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDVI, do Poder Executivo Municipal de Adamantina, Estado de São Paulo”.

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Projeto de Lei nº 055/2022 – PM – que “Dispõe sobre autorização para *abertura de crédito adicional suplementar* ao Orçamento da Prefeitura do Município de Adamantina no valor total de R\$ 295.323,61 e dá outras providências, para recapeamento asfáltico da Rua Sebastião Rombaldi, no Parque dos Pioneiros”.

Projeto de Lei nº 056/2022 – PM – que “Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar à Clínica de Repouso Nosso Lar, subvenção municipal com recursos próprios no valor de R\$ 80.000,00 e dá outras providências”.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Complementar nº 019/2022 – PM – que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 74, de 26 de dezembro de 2005, que ‘dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel’, pois a presente Lei, na época da aprovação, omitiu o prazo de concessão.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Caixa Postal 111–Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

Projeto de Lei Complementar nº 020/2022 – PM – que

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 386, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à GEO-ANALÍTICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS LTDA., em razão de erro de digitação do CNPJ da referida empresa, quando da doação da área”.


ANTÔNIO SPANHOLO

Assessor Legislativo